



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente ato foi publicado através do painel sede da Câmara e da Prefeitura nesta data.

Bom Jesus da Penha 29/12/11

**Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.**

Kennedy Antônia Pereira

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Kennedy Antônia Pereira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0201 04 122 0000 0.003 CONTRIB ASS MUN MICRO REGIÃO BAIXA MOGIANA - AMOG	
337041 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 31.250,00
0201 04 122 0000 0.005 CONTRIBUIÇÃO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	
337041 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 6.120,00
0203 20 606 0000 0.009 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER-MG	
339041 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 70.000,00
020601 10 302 0000 0.015 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
337141 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 80.000,00
020601 10 302 0000 0.016 SUBVENÇÃO A HOSPITAL DE CÂNCER	
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS .....	R\$ 6.000,00
0209 08 241 0000 0.018 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DA TERCEIRA IDADE	
335041 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 24.000,00
0209 08 244 0009 2.058 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS .....	R\$ 2.000,00
0210 27 812 0000 0.019 CONTRIBUIÇÃO A CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	
335041 CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 15.000,00

**Parágrafo único** - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visarão a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Kennedy Antônia Pereira



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 8º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 10** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

ℵ

*W. Pereira*

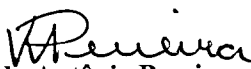


**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de dezembro de 2011.**

  
**Kennedy Antônio Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**